



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei do legislativo n. 06 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 07 de outubro de 2022, às 09h e 34min.

Ementa: “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial”.

Autoria: Mesa Diretora biênio 2025 - 2026.

O Projeto de Lei do Legislativo n. 06 de 2025, de autoria da Mesa Diretora, composta pelos vereadores Elaine Scarpim Nais (Presidente), Vinícius de Oliveira Gonçalves (1ª secretário) e Luis Antonio Martins (2ª secretário), dispõe sobre a abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 49.790,16 (Quarenta e nove mil e setecentos e noventa reais e dezesseis centavos), para adequar dotação orçamentária e viabilizar os pagamentos de forma regular, dentro dos parâmetros legais, e em conformidade com as normativas do Tribunal de Contas, evitando a ocorrência de apontamentos ou irregularidades durante o exercício de 2025.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.39, inciso III¹ do Regimento Interno.

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais

¹ “Art. 39. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre:

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;”



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Apenas em relação a origem do valor para cobertura do crédito, segundo o art.2º do presente projeto, o mesmo correrá em decorrência de anulação parcial em item orçamentário dentro de trabalhos legislativos e outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Ressalta-se que os Créditos Adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento, sendo que os especiais visam atender a uma necessidade não contemplada no orçamento.

Isto posto, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

Dois Córregos, 14 de abril de 2025.

Jovileni Silvina da Silva Amaral
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=Z8792RFBZ7Z183N4>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: Z879-2RFB-Z7Z1-83N4

